



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

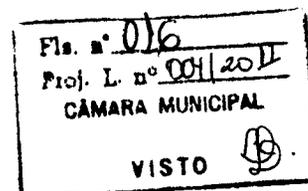
RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

(14)3285-1244



MUNICÍPIO VERDE



LEI Nº 006/2011

“QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER EM COMODATO UM LOTE DE TERRENO”, e toma outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 19/04/2011, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em Comodato pelo prazo de 10 (dez) anos, à Empresa de **.”MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CEMINI - ME”**, uma gleba de terra de 6.141.13 m², localizada no Distrito Industrial II, pertencente ao Município de Cabralia Paulista:

MEMORIAL DESCRITIVO

Art 2º – “Começa no ponto “1” distante 168,00 metros da confluência da Rua VIII e RUA VII; daí segue numa distância de 120,46 metros confrontando com o alinhamento da Rua IV até o ponto “2”; daí deflete à esquerda e segue numa distância 80,71 metros, confrontando com a faixa de limite do caminho municipal, até o ponto “3”; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 68,34 metros confrontando com a cerca de limite da Área de Reserva da Captação de Água do Município, até o ponto “4”; finalmente, deflete à esquerda e segue numa distância de 63,66 metros, confrontando ainda com a cerca de limite da Área de Reserva da Captação de Água do Município, até o ponto “1” (início da descrição).

Artigo 3º - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da promulgação desta Lei, a empresa Comodatária se comprometerá a fornecer cópia do projeto de suas instalações aprovadas por órgãos competentes e imediatamente deverá ser iniciada as obras e no prazo de 120 dias a referida empresa deverá estar em pleno funcionamento no ramo de Indústria e Comércio Varejista de Móveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – caso a empresa não cumpra o prazo acima estipulado de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da assinatura da presente, o referido Comodato se extinguirá automaticamente sem qualquer notificação ou Interpelação Judicial, voltando a área cedida à Municipalidade.

Cont. Fls.....002

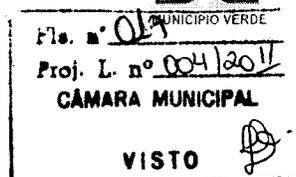


PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

(14)3285-1244



Fls....002

Artigo 4º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos da promulgação da Lei, e, a empresa Comodatária não haver sofrido paralisação, mantendo as atividades a que se propôs, realizando as obras constantes do projeto a ser apresentado, poderá ser prorrogado por igual período, ficando esclarecido que caso o contrato não seja renovado, a empresa deverá restituir o imóvel com todas as benfeitorias existentes no local, sem direito a qualquer indenização ou restituição de qualquer natureza.

Artigo 5º - Se, entretanto, a Empresa Comodatária encerrar suas atividades ou sofrer, paralisação antes dos prazos estipulados nos artigos anteriores, o imóvel com todas as construções, benfeitorias, instalações e equipamentos hidráulicos e elétricos nele existentes passam a ser propriedade do Município de Cabralia Paulista, não cabendo a Comodatária qualquer espécie de indenização, restituição ou reclamação alguma.

Artigo 6º - Fica a Comodatária responsável, pelo cumprimento da Lei nº 4.771 do Código Florestal, Artigo 2º, que trata da preservação permanente ao longo dos Rios ou de outro qualquer curso d'água em faixa marginal cuja largura mínima será de 30 (trinta) metros para os Rios de menos de 10 (dez) metros de largura.

Artigo 7º - Fica vedado ao Comodatário a isenção de tributos Municipais sendo devido a sua cobrança a partir da publicação da presente.

Artigo 8º - A Comodatária não poderá alienar, ceder ou Transferir nesse período de 10 (dez) anos, e dar destinação diversa do objeto a que propôs, sem autorização e anuência expressa do Poder Executivo, aprovado pelo Legislativo.

Artigo 9º - Fica desde já a Comodatária comprometida a contratar um número mínimo de 02 (dois) funcionários, bem como a construção da Unidade Fabril dentro dos padrões das Normas Técnicas Brasileiras.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista, 26 de Abril de 2.011.

JACINTO ZANONI FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume